



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO

ATA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E A EMPRESA SOFT TECNOLOGIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, Centro, Tombos/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR JOSÉ BASTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOFT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida Av. Santa Leopoldina, nº 1.031, Loja C 33, Bairro de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-040, CNPJ nº 20.550.955/0001-20, representada por **GUSTAVO LUIZ DE OLIVEIRA ANGELO**, residente à Rua Vinte e Nove, nº 36, Bairro Vila Nova, CEP: 29.105-161, Vila Velha/ES, portador do RG nº 3.527.856 SPTC/ES e CPF nº 140.939.177-95, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de **Fornecimento dos equipamentos diversos para atender a diversas Secretarias do Município de Tombos - MG** em conformidade com o Processo Administrativo nº 047/2015 – Pregão nº 028/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento dos equipamentos diversos para atender a diversas Secretarias do Município de Tombos – MG

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	01	Ventilador de pé de 40 cm diâmetro, 3 velocidades, desmontável, grade de segurança com proteção total e coluna com regulagem de altura. 1 ano de garantia.	Britânia	145,00	145,00
17	12	Impressora Laser Multifuncional Monocromática Velocidade de impressão - Até 18 ppm - A velocidade exata varia de acordo com a configuração do sistema, o software e a complexidade do documento. Saída da primeira página (preto-e-branco) - 8,5 segundos Resolução de impressão - Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetiva); FastRes 600; FastRes 1200 Recursos - Painel de controle: Mostrador numérico de dois dígitos LED; 5 botões	HP	749,00	8.988,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	(para cima, para baixo, Cancelar, Ligar, Iniciar cópia); 6 luzes indicadoras; LED (Atenção, Pronta, Pouco toner, Número de páginas, Escuro/claro, Reduzir/ampliar) - Cópia: Até 99 cópias; - Redução/Ampliação de 30 a 400%; - Contraste (mais claro/escuro); - Resolução (qualidade da cópia) - Digitalização: Digitalização inteligente que reconhece a diferença entre texto e imagem Processador - 400 MHz Memória - 8 MB Maior ciclo de serviço mensal - Até 8.000 páginas - O ciclo de serviço é definido como o número máximo de páginas por mês de saída com imagens. Papel - Manuseio: Bandeja de entrada para 150 folhas - Tamanhos: A4, A5, ISO B5, ISO C5, ISO C5/6, ISO C6, ISO DL, 16K, cartão-postal europeu, cartão-postal J (Hagaki), cartão-postal duplo J (Oufuku Hagaki) - Gramaturas: 60 a 163 g/m² - Tipos: Papel (comum, laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartão, cartões-postais Conectividade - Interfaces: Porta USB 2.0 de alta velocidade Sistemas operacionais - Microsoft® Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP, Windows® Server 2003, Mac OS X v 10.4 ou superior, Linux (consulte http://www.hp.com.br) Dimensões (l x p x a) - 415 x 265 x 250 mm - Peso: 7,0 kg Garantia - Garantia mínima de um ano.			
Total: R\$ 9.133,00 (nove mil, cento e trinta e três reais).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo total do presente contrato é de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

2.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais licitados bem como todas as responsabilidades para entrega e garantias dos equipamentos acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 9.133,00 (nove mil, cento e trinta e três reais).

3.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento e emissão das Notas Fiscais.

3.4. A fatura deverá vir acompanhada das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	02.04.01 – 12.361.0188.1013 – 44905200		
Ficha	98	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.01 – 12.365.0190.1015 – 44905200		
Ficha	113	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.02 – 12.361.0188.1013 – 44905200		
Ficha	125	Fonte de Recursos	1.01 / 1.46 / 1.47 / 1.92
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.1015 – 44905200		
Ficha	153	Fonte de Recursos	1.01 / 1.46 / 1.47 / 1.92
Dotação	02.09.01 – 10.302.0428.1050 – 44905200		
Ficha	336	Fonte de Recursos	1.02 / 1.48 / 1.50 / 1.54 / 1.49 / 1.55 / 1.92
Dotação	02.09.01 – 10.305.0429.1060 – 44905200		
Ficha	364	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55 / 1.92
Dotação	02.09.01 – 10.304.0430.1059 – 44905200		
Ficha	358	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55 / 1.92

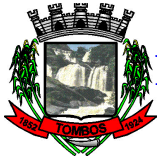
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes do contrato:

- Fornecer o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito ao objeto licitado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer defeito no objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular das Secretarias requisitantes, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tombos, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

9.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4. As sanções previstas nos itens acima especificados poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 Retardarem a execução do Pregão;

9.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

9.5.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tombos, 10 de setembro de 2015.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SOFT TECNOLOGIA LTDA
GUSTAVO LUIZ DE OLIVEIRA ANGELO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CNPJ: _____

2- _____ CNPJ: _____